



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 6º ANDAR - SALA 602, CENTRO -
CEP 01501-020, FONE: 3242-2333R2013, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP4FAZ@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1002152-15.2018.8.26.0053 - Mandado de Segurança**
Impetrante: **Raquel da Cruz Lima**
Impetrado: **Conselho Superior da Defensoria Publica do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Augusto Galvão de França**

Vistos.

1. Em princípio, em sede de cognição sumária, acolho as ponderações da impetrante, no sentido de reconhecer que a decisão administrativa impugnada, bem como o correlato edital, viola o artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, segundo o qual: "*O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Governador do Estado, dentre os indicados em lista tríplice organizada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CONDEPE, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitado o mesmo procedimento*".

Ante o exposto, defiro a liminar, suspendendo os efeitos do edital e da decisão administrativa do CSDP, nos moldes postulados (inicial item "5. *Liminar*" – fls. 16).

2. Para efeito de cumprimento da liminar, a cópia da presente decisão e da petição inicial, extraídas do site do E. TJSP, serve como ofício à digna Autoridade Impetrada, a ser encaminhado diretamente pela impetrante.

3. Notifique-se a digna Autoridade Impetrada para informações, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

4. Após, vista ao Ministério Público.

5. Em seguida, conclusos para sentença.

Int.

São Paulo, 20 de janeiro de 2018.

Antonio Augusto Galvão de França
Juiz de Direito